



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Master		
EMENTA: Recredencia o Colégio Master, nesta capital, renova o reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.12.2011, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção em favor de Herbenni Leitão de Oliveira, pelo mesmo prazo deste Parecer.		
RELATORA: Angélica Monteiro		
SPU Nº 07318135-8	PARECER: 0218/2008	APROVADO: 28.04.2008

I – RELATÓRIO

Herbenni Leitão de Oliveira, diretora do Colégio Master, mediante o processo nº 07318135-8, solicita deste Conselho o credenciamento da citada Instituição e a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio.

Referida Instituição pertence à rede particular de ensino, tem por mantenedor o Centro Educacional Master S/S Ltda, foi credenciada pelo Parecer nº 0958/2004/CEC, está localizada na Av. Bezerra de Menezes, 1802, São Gerardo, CEP: 60.325-000, nesta capital, e tem CNPJ nº 03.413.105/0001-60.

O corpo docente desse Colégio apresenta dezesseis professores; destes, quatorze 87,50% estão habilitados, e dois 12,50%, autorizados, temporariamente. Maria Sulivânea Macedo Saraiva, devidamente habilitada, Registro nº 4295/1994/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

Constata-se pelas fotografias apresentadas que a instituição apresenta instalações adequadas ao seu funcionamento, tais como; direção, secretaria, sala de professores, amplos banheiros com indicativos, quadra de esportes, amplas salas de aula, biblioteca e cantina. No que diz respeito aos mobiliários e equipamentos, esse Colégio atende aos requisitos exigidos para o seu funcionamento .

O regimento escolar está elaborado conforme o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as normas estabelecidas pela Resolução nº 395/2005 – CEC.

O currículo apresentado está de acordo com as exigências legais comportando uma base nacional comum e uma parte diversificada.

O acervo da biblioteca, bastante expressivo, está a disposição dos alunos, tudo devidamente organizado, conscientizando e estimulando o prazer pela leitura e pesquisa.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0218/2008

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação desse Colégio atende ao que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Mediante as informações apresentadas, voto favoravelmente pelo recredenciamento do Colégio Master, nesta capital, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.12.2011, pela homologação do regimento escolar e pela autorização para o exercício de direção em favor de Herbenni Leitão de Oliveira, até o fim do prazo deste Parecer.

Por ocasião do próximo recredenciamento, a diretora deverá apresentar a este CEE o certificado de especialização em Administração Escolar, haja vista, está cursando o referido curso.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de abril de 2008.

ANGÉLICA MONTEIRO

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE